



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

LEI nº 550/2025

Institui a “Comenda do Mérito Legislativo” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.

JOSÉ DIAS CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Amarante a “**Comenda do Mérito Legislativo**” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município contribuindo para o desenvolvimento do mesmo na política, na educação, na saúde, na assistência social, na infraestrutura, esporte, cultura, agricultura, pecuária, sociedade empresarial, pessoas da sociedade civil e religiosa, e se destacaram.

Parágrafo Único – As pessoas físicas poderão ostentar o título de “Comendador do Mérito Legislativo” do Município de Amarante – MA

Art. 2º - A homenagem será prestada a cada ano, na semana do aniversário do município de Amarante, que ocorre 21 de outubro de cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I – o brasão do Município;
- II – a frase: “Comenda do Mérito Legislativo”;
- III – a data da concessão;
- IV – a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d’água;
- II – a frase em destaque em letras clássicas: “Comenda do Mérito Legislativo”;
- III – a data da concessão na parte inferior;
- IV – os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;
- V – a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante função pública a bem do interesse do município”.

Art. 3º - Os homenageados serão indicados em número de dois para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara todo o mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - A homenagem de que trata este projeto de lei é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 6º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este projeto e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8 – Esta lei revoga normas em contrário.

Art. 9 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA,
aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

José Dias Carvalho

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Biênio 2025/2026